

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PLC nº 30/2025, que dispõe sobre prorrogação de prazo para término das construções em Distrito Comercial e Industrial e dá outras providências

INTERESSADO: Poder Executivo

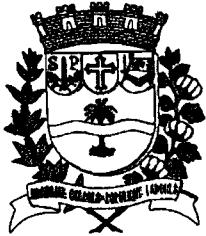
DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria objeto do projeto trata da gestão de bens municipais, de uso especial e afetados ao desenvolvimento econômico local, o que caracteriza tema de interesse predominantemente municipal.

Iniciativa

O projeto versa sobre prorrogação de prazos de encargos assumidos em concessões de uso de terrenos públicos, cuja iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria patrimonial e de execução de políticas públicas de desenvolvimento.

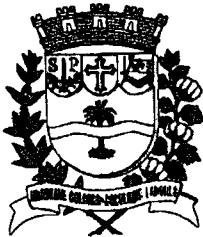
Assim, pode-se afirmar, s.m.j., que o projeto é compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município de Dracena.

Legalidade

A legalidade do projeto pode ser aferida sob os seguintes pontos:

- Natureza do Ato

A concessão de uso de bem público é um contrato administrativo que deve respeitar os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público. A prorrogação excepcional do prazo para cumprimento de encargos deve ser interpretada como medida de transição ou regularização, não automática, mas condicionada ao interesse público, como é o caso do projeto, que estabelece critérios objetivos para a prorrogação (limite de 6 meses, existência de cessão anterior, vinculação a análise por comissão).



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

- **Cláusulas Exorbitantes e Poder de Revogação**

A previsão de reversão do imóvel ao patrimônio municipal está em conformidade com a Lei 8.666/1993 (ainda aplicável aos contratos anteriores à Lei 14.133/2021), e também com a doutrina consolidada sobre concessões de uso com encargos. A cláusula de reversão é necessária para garantir o interesse público frente ao inadimplemento.

- **Requisitos Financeiros**

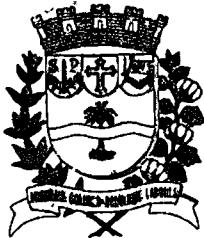
O art. 4º do projeto cumpre formalmente a exigência de que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, atendendo ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Como não há renúncia de receita nem criação de despesa continuada, não se exige estimativa de impacto financeiro adicional, de forma que a proposta é legal e está em conformidade com a legislação administrativa e orçamentária vigente.

Vícios formais e materiais

Não vislumbro vício formal ou material a ser apontado. O projeto está adequadamente redigido sob a forma de lei complementar, conforme a complexidade e a matéria envolvida; foi apresentado por autoridade competente e vem estruturado com ementa, dispositivos normativos claros e cláusula de vigência.

Por outro lado, a prorrogação proposta é limitada no tempo (6 meses); não é genérica ou automática — aplica-se somente a quem se enquadrar nos critérios do art. 1º; é coerente com o princípio da razoabilidade, considerando o tempo necessário para conclusão de construções e eventuais dificuldades logísticas ou econômicas. A previsão de autuação de processos específicos e análise por comissão especial garante o exercício do poder-dever de fiscalização por parte da Administração Pública.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andrea Góes".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação e
aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 030/2025, por estar:

- Em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis;
- Redigido em boa técnica legislativa;
- Livre de vícios formais ou materiais.

Este é meu parecer.

Dracena, 17 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Natália P. Gesteiro da Palma".

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890